

Aprovado em reunião de Direcção de 17 de Junho de 2010

Alterado o artigo 3º d) em reunião de Direcção de 29 de Julho de 2010



***REGULAMENTO DE
INDEMNIZAÇÕES POR
FORMAÇÃO***

PREAMBULO

Dando cumprimento ao seu programa de candidatura aos Órgãos Sociais da FPR, a Direcção aprovou um Regulamento para Indemnização por Transferências.

Trata-se de um novo regulamento que vem possibilitar que os clubes possam ser indemnizados pelos custos incorridos na formação dos seus atletas.

Sendo uma nova política na gestão da FPR este regulamento será sujeito a uma análise após a primeira época da sua aplicação.

REGULAMENTO DE INDEMNIZAÇÕES POR FORMAÇÃO

Artigo 1º

Objecto

O presente Regulamento tem como objecto definir as regras de atribuição de indemnização por formação em casos de transferência ou de mudança de um jogador para um Clube diferente daquele que representou na época anterior ou representava no decurso de uma determinada época.

Artigo 2º

Direito à indemnização

- 1- O direito à indemnização por formação apenas existe e pode ser reclamado por um Clube nas situações em que o jogador em causa tenha estado inscrito, pelo menos, durante três épocas nesse Clube de origem.
- 2- O direito à indemnização aplica-se quer o jogador se pretenda transferir para um Clube nacional quer para um Clube estrangeiro. Neste caso, a FPR só emitirá a declaração de “ Clearance IRB “ após conclusão do processo.

Artigo 3º

Inexistência do direito à indemnização

Não existe direito à indemnização no caso de:

- a) Jogadores com idade inferior a 16 anos, à data do pedido de inscrição num outro Clube;
- b) Mudança de residência dos progenitores, para uma distância mínima de 150 Km relativamente à anterior morada, mas apenas para os jogadores até ao Escalão de Sub-18, inclusive, situação em que deverá ser apresentado documento comprovativo dessa mudança;
- c) Jogadores com licença profissional, sempre que mantenham esse estatuto, situação em que se aplica a legislação reguladora da actividade de desportista profissional;
- d) Dissolução de um Clube ou sempre que não tenha apresentado equipa num dos Escalões de competição, nessa época desportiva, ou a mesma tenha sido desclassificada.

- e) Transferências entre clubes que se relacionem na época anterior como clube principal e clube satélite, ou entre clubes satélites ligados a um mesmo clube principal

Artigo 4º

Acordo entre Clubes

Os Clubes de origem e de destino do jogador podem livremente acordar entre si uma outra qualquer indenização ou mesmo o não pagamento de qualquer indenização por transferência.

Artigo 5º

Requerimento e pedido de informações

1. Ao solicitar a inscrição de um jogador que possa dar origem a um pedido de indenização por formação, o Clubes de destino é obrigado a requerer ao Clube de origem do jogador envolvido, através da FPR, os dados relevantes para o cálculo da indenização.
2. A FPR solicitará ao Clube de origem o envio desses dados, devendo este proceder ao seu envio no prazo de 8 (oito) dias úteis.
3. A inscrição do jogador poderá ser realizada pelo novo Clube em caso de ausência de envio dos dados relevantes para o cálculo da indenização pelo Clube de origem.

Artigo 6º

Liquidação

1. A liquidação do valor da indenização por formação deverá ser realizada previamente à expedição do cartão-licença para o novo Clube por onde se inscreve o jogador.
2. O novo Clube deve apresentar, juntamente com o pedido de inscrição, um documento do Clube de origem do jogador onde se declare expressamente que a indenização a que havia direito foi já liquidada ou que prescindiu do pagamento da indenização por formação.

Artigo 7º

Cálculo da indemnização por formação

A indemnização por formação será calculada através de pontos, de acordo seguinte fórmula e com os critérios constantes do Anexo 1:

$$(N + C) \times \text{Coeficiente D} = \text{Valor da Indemnização}$$

Artigo 8º

Factor monetário

A pontuação obtida de acordo com a fórmula e os critérios a que se refere o Artigo anterior será multiplicada pelo valor de 75 € (setenta e cinco Euros), obtendo-se assim o valor final da indemnização por formação.

Artigo 9º

Indemnizações sucessivas

1. É expressamente vedado ao Clube de origem que tenha recebido a indemnização por formação de um jogador obter mais indemnizações por mudanças sucessivas de Clube por parte desse mesmo jogador.
2. Constitui uma excepção ao número anterior a situação em que um jogador regresse ao Clube de origem e volte a mudar de Clube, caso em que apenas serão considerados como anos de permanência no Clube de origem os posteriores a essa última mudança.

Artigo 10º

Divergência no valor da indemnização

É da competência da Direcção da FPR a definição do valor da indemnização por formação a pagar, por aplicação dos Artigos 7º e 8º, em caso de divergência entre os dois Clubes envolvidos.

Artigo 11º

Recurso

1. Das decisões da Direcção da FPR cabe recurso para o Conselho de Justiça, a interpor no prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir da data de comunicação do valor fixado para a indemnização por formação.
2. Em caso de recurso para o Conselho de Justiça, a Direcção da FPR fixará uma indemnização provisória, a atribuir ao Clube de origem até à fixação do

valor da indemnização definitiva, podendo Clube de destino completar a inscrição do jogador em causa.

3. O Conselho de Justiça deverá decidir o recurso no prazo de 20 (vinte) dias úteis e comunicar imediatamente a decisão aos dois Clubes interessados, bem como à Direcção da FPR.

Artigo 12º

Valor definitivo da indemnização por transferência

Logo que decidido o valor definitivo da indemnização por transferência pelo Conselho de Justiça e após a comunicação aos interessados, o Clube de destino deverá, no prazo de 8 (oito) dias úteis, liquidar a diferença entre o valor já entregue e o valor fixado ou receber o valor em excesso eventualmente pago ao Clube de origem.

Artigo 13º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas de interpretação e os casos omissos na aplicação do presente Regulamento serão resolvidos pela Direcção da FPR, que divulgará através de Boletim Informativo a decisão tomada, que passará a ter força obrigatória geral.

Artigo 14º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação através de Boletim Informativo da FPR.

Aprovado em reunião da Direcção da FPR em 17 de Junho de 2010

ANEXO 1

PROCEDIMENTOS PARA O CÁLCULO DA INDEMNIZAÇÃO POR FORMAÇÃO

O valor da indemnização por formação é calculado através de pontuação, por aplicação da fórmula:

$$(N + C) \times \text{Coeficiente D} = \text{Valor da Indemnização}$$

Em que:

N – Corresponde ao número de temporadas, consecutivas ou não, em que o jogador tenha estado inscrito pelo Clube de origem.

C – Corresponde à categoria desportiva do jogador, valorizada de acordo com o seguinte quadro:

Quadro 1	Tenha participado em	Pontos
Categorias	Seleção Nacional Absoluta	20
	Seleção Nacional de <i>Sevens</i>	15
	Seleções Nacionais de Sub-21, Sub-19 e Sub-18	10
	Seleções Nacionais de Sub-17 e Sub-16	8
	Seleções Regionais de Seniores	12
	Divisão de Honra Sénior	12
	I Divisão Sénior	10

D – Este coeficiente é calculado de acordo com o seguinte quadro:

Quadro 2		Clube de Destino		
		Divisão Honra	I Divisão	II Divisão
Clube de Origem	Divisão Honra	2	1,5	1
	I Divisão	2	1,5	1
	II Divisão	2	1,5	1

Critérios a utilizar para o cálculo da indemnização

Quadro 1

(i) Para a aplicação da pontuação na Categoria correspondente é necessária a participação em, pelo menos, 3 (três) jogos oficiais da referida Categoria, sem que sejam acumuláveis os valores correspondentes às restantes categorias.

(ii) O Valor C será reduzido em 25% caso o jogador não tenha participado, nas 2 (duas) épocas anteriores, nas Selecções Nacionais ou em competição que dê lugar à sua aplicação.

(iii) Para a aplicação da pontuação correspondente às Selecções Nacionais é necessário que o jogador tenha participado em jogos organizados sob a égide da IRB e/ou da FIRA-AER.

(iv) Sempre que o jogador voltar a preencher os requisitos previstos, o Valor C voltará a aplicar-se na sua totalidade.

Quadro 2

(v) Para os efeitos deste quadro, a categoria dos Clubes de origem e de destino do jogador corresponde à Categoria Sénior.

(vi) Sempre que a Categoria Sénior não existir, a categoria deverá corresponder à da equipa de mais alto escalão etário dos Clubes envolvidos.

(vii) O disposto nas alíneas anteriores aplica-se na época desportiva em que é solicitada a inscrição do jogador num novo Clube.